



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ref. DIROP.

Aracaju, 17 de outubro de 2018.

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REF.: Contratação Emergencial

Prezado Senhor,

De acordo com o SINASE – Sistema de Atendimento Socioeducativo, as ações socioeducativas devem garantir o olhar pedagógico, sem perder de vista a determinação judicial sancionatória da privação de liberdade. Para tanto, a equipe multidisciplinar, dentre ela, a equipe de segurança, deve estar completa e habilitada para atuar nas Unidades de Medidas Socioeducativas, garantindo a segurança dos adolescentes, além da segurança dos servidores envolvidos na medida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que:

Art. 125. É dever do Estado, zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Convém informar que, no dia 26 de novembro de 2018, encerrará o contrato emergencial nº 05/2018, formalizado em 27 de maio de 2018, assim como, encerrará em também o Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 03/2016, ambos realizados para suprir o baixo efetivo de profissionais principalmente na área de segurança, ocasionados pelo afastamento de agentes de segurança, sejam eles a pedido, por determinação judicial, licenças ou por motivos de saúde. Tais afastamentos tem comprometido a operacionalização das Medidas. Além disso, continuamos a enfrentar a resistência de parte da categoria em executar suas atividades focadas na pedagogia da presença que requer uma inteiração maior com os adolescentes.

Ressalvamos que é de extrema importância a continuidade dos trabalhos realizados pelos Monitores junto aos socioeducandos, tendo em vista que, ainda não foi deflagrado o concurso público previsto pela instituição.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Também é importante enfatizarmos que vivenciamos atualmente uma situação delicada, tendo em vista que, por determinação judicial prolatada nos autos da ACP nº 201311701177, a 17ª Vara Cível de Aracaju/SE, determinou a interdição da Unidade Socioeducativa de Internação Provisória – USIP.

Diante de todo o exposto, servimo-nos da presente, para solicitar a Vossa Senhoria, em caráter emergencial, a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em terceirização de mão de obra de 162 (cento e sessenta e dois) Monitores de Atividades Socioeducativas, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS VIANA DE AZEVEDO
Diretor Operacional - RENASCER



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

Procedimento licitatório visando à contratação em caráter emergencial de 162 (cento e sessenta e dois) Monitores de Atividades Socioeducativas, através de empresa especializada, visando atender às orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecido nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à contratação em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de mão de obra.

A empresa contratada fornecerá mão-de-obra especializada de Monitor de Atividades Socioeducativas, para atender aos plantões das Unidades de medidas socioeducativas desta Fundação Renascer, distribuindo-os da seguinte forma: Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP), Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis (CASE I e CASE II), Unidade Socioeducativa Feminina (UNIFEM), Posto de Saúde, Programa de Egressos e nova Unidade de Medida Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Importante ressaltar que, a Fundação Renascer é integrante do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, devendo seguir as normativas da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei nº 8.242/1991 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Lei nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), portanto, constitui-se de



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

uma política pública destinada à inclusão dos adolescentes em conflito com a lei ou alvo de negligência familiar ou social.

Para tanto, faz-se necessário que a quantidade de profissionais para atender este público jovem, denominados de socioeducadores, estejam enquadrados nas diretrizes determinadas pelo SINASE. Após estudos e verificações, o SINASE estabeleceu um quadro de relação numérica entre socioeducador e adolescentes atendidos, conforme se vê abaixo:

- *A relação numérica de um socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes;*
- *A relação numérica de um socioeducador para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas);*
- *A relação numérica de dois socioeducadores para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver auto risco de fuga, de autoagressão ou agressão a outros;*
- *A relação numérica de um socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante.*
- *Em respeito às diretrizes emanadas do SINASE e ao que preceitua o ECA e a Constituição Federal, ao determinarem que a criança e o adolescente sejam prioridade absoluta, entende-se que nas medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes, em conflito com a lei, deve prevalecer o caráter pedagógico, tendo em vista a ressocialização dos socioeducandos, para tanto, faz-se necessário o monitoramento técnico no que concerne à efetiva aplicação das medidas socioeducativas, a fim de que sejam garantidos os direitos individuais dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, sob a responsabilidade da Fundação Renascer.*
- *Diante das dificuldades de acompanhamento da execução e aferição dos efetivos resultados, constatou-se que o monitoramento da aplicação das medidas socioeducativas, faz-se necessário, tal como ocorre com o pedagogo em relação ao professor em sala de*



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

aula ... quando o especialista em pedagogia acompanha a aplicação do Projeto Político Pedagógico, assim, o monitor acompanhará o aprendizado do socioeducando, bem como o evoluir do seu comportamento em relação às atividades e métodos de ensino aplicados pelos socioeducadores.

• Justifica-se a necessidade de contratação emergencial de monitores de atividades socioeducativas, uma vez que o quadro funcional da Fundação Renascer apresenta uma enorme deficiência de pessoal na área, aqui especificada, comprometendo a efetiva aplicação das medidas socioeducativas, conforme o que determina a legislação e as determinações judiciais impostas à Renascer, decorrentes de ações movidas contra esta instituição.

Convém mencionar que, a Diretoria Operacional desta Fundação Renascer fez um levantamento embasado na regulamentação do SINASE e constatou a extrema necessidade de monitores nas atividades socioeducativas que laborem em regime de plantão, levando em conta, principalmente, o elevado quantitativo de adolescentes atendidos nos programas de semiliberdade, internação provisória e internação principalmente.

Contudo, conta com um quadro de profissionais de socioeducadores muito aquém do que determina as normativas do SINASE, deixando a desejar quanto ao atendimento socioeducativo no Estado de Sergipe, restando evidente a extrema necessidade da contratação de profissionais capacitados para melhor atender aos adolescentes inseridos nesta Fundação.

Deve-se levar em consideração ao fato de que a taxa de ocupação dos adolescentes é superior à capacidade de vagas, o que corriqueiramente ocasiona diversos transtornos, em decorrência da defasagem do quantitativo de profissionais para o desempenho das atividades socioeducativas, bem como, da falta de monitoramento e acompanhamento das referidas atividades, assim, faz-se necessário enquadrar a relação



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

numérica de profissionais e a supervisão para a realização das atividades diárias nas Unidades.

Em que pese, existe projeto de concurso público em andamento, entretanto, não se pode esperar a conclusão deste em detrimento do Princípio da Prioridade Absoluta do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois estamos diante da necessidade real e imperiosa de contratação URGENTE de 162 (cento e sessenta e dois) monitores de atividades socioeducativas, visando amenizar os efeitos da superlotação e da insuficiência de profissionais da socioeducação, a fim de efetuar melhoria da qualidade do atendimento ao adolescente socioeducando.

Convém destacar ainda que, o Centro de Atendimento ao Menor – CENAM atual será desabilitado, porém, a nova Unidade Socioeducativa de Internação Masculina encontra-se em fase final de construção e para a operacionalização das atividades diárias, que são de fundamental importância para a ressocialização dos adolescentes assistidos nas unidades de medidas socioeducativas, necessitará de profissionais capacitados para realizá-las.

Soma-se a isso, vale ressaltar que, o Contrato Emergencial nº 05/2018, finalizará seu prazo de vigência em 26 de novembro de 2018, assim como, o Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 03/2016, que teve por objeto a contratação temporária de profissionais para exercer a função de Socioeducador, também encerrará seu prazo de vigência em novembro de 2018.

Para a realização das contratações descritas, faz-se necessária que seja feita do tipo EMERGENCIAL, conforme dispõe o artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993, adiante transcrita:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Percebe-se, pois, que o caso é perfeitamente enquadrado na dispensa de licitação, como emergencial, pois a não contratação dos monitores de atividades socioeducativas, poderá comprometer a segurança e o bem-estar dos adolescentes assistidos, bem como, dos servidores que trabalham nas Unidades, como de fato já compromete, diante da problemática superlotação das unidades da Fundação Renascer, fato público e notório.

Diante do quadro acima referido, o **Governo do Estado declarou Situação de Emergência** no Centro de Atendimento ao Menor – CENAM, e na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória – USIP, através do **Decreto Governamental nº 40.024/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado, em 03/05/2018, conforme cópia anexa.

A propósito, é de suma importância enfatizarmos um fato que vivenciamos atualmente, tendo em vista que, por determinação judicial prolatada nos autos da ACP nº 201311701177, a 17ª Vara Cível de Aracaju/SE, determinou a transferência dos adolescentes do Centro de Atendimento ao Menor – CENAM para local que atenda as exigências contidas na Lei nº 12.594/2012 – SINASE, sob pena de expedição de ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO COLETIVO em favor dos socioeducandos, o que obviamente agrava mais a situação da Unidade.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ante tudo o que foi exposto e ainda por ser responsabilidade da instituição proporcionar aos seus assistidos o bem-estar físico e mental, bem como por estar legitimado do mais lícito interesse público, submetemos ao douto parecer da Procuradoria da Fundação, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, atingindo-se, por fim, os princípios públicos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aracaju, 17 de outubro de 2018.


ANTÔNIO CARLOS VIANA DE AZEVEDO
Diretor de Operacional - RENASCER



Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 27935 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 03 de Maio de 2018

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO
Secretário de Estado do Governo
ELDER SANDES VIEIRA

Secretária de Estado-Chefe de Casa Civil
MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda
ADEMARIO ALVES DE JESUS

Secretário de Estado da Infraestrutura
e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e da Defesa ao Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Cultura
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde
JOSE ALMEIDA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSE AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão
e Assistência Social, do Trabalho
e dos Direitos Humanos
JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS
Secretário de Estado do Esporte Lazer e da Juventude
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado do Turismo
CINCINATO BARROS MELLO
(Em exercício)

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS



Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRÉSIDENTE

FILADELFO ALEXANDRE S. COSTA
DIRETOR ADM. E FINANÇAS

MILTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propria, 227 - Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 - CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 40.016
DE 23 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre transformação
de cargos em comissão do
Quadro de Pessoal do Poder
Executivo - Administração
Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no
uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art.
84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, e de acordo
com o disposto no art. 49, inciso I da Lei nº 7.950, de 29 de
dezembro de 2014,

DECRETA

Art. 1º. Ficam transformados cargos em comissão do
Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta,
conforme discriminação:

SITUAÇÃO ANTERIOR			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR - R\$ UNITÁRIO GLOBAL
Assessor Técnico-Operacional III	CCS-10	01	415,40
TOTAL		01	415,40

SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR - R\$ UNITÁRIO GLOBAL
Assessor I	CCS-05	02	138,47
Assessor II	CCS-04	01	124,62
TOTAL		03	401,56

Art. 2º. Na transformação aludida no artigo anterior,
fica um crédito de R\$ 13,84 (treze reais e oitenta quatro
centavos) que poderá ser utilizado em outras transformações.

Art. 3º. Este Decreto, entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de
2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de abril de 2018; 197ª da
Independência e 130ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Elder Sandes Vieira
Secretário de Estado do Governo

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 40.024
DE 02 DE MAIO DE 2018

Declara Situação de Emergência no Centro
de Atendimento ao Menor - CENAM, na
Unidade Socioeducativa de Internação
Provisória - USIP, Comunidade de ação
Socioeducativa São Francisco de Assis -
CASE I e CASE II e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso
das suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art.
84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, de acordo com
disposições de Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e,

Considerando a superlotação no CENAM, o qual tem
capacidade para 50 (cinquenta) internos e conta, atualmente,
com uma média de internos em suas dependências, três vezes
superior à sua capacidade;

Considerando a superlotação na USIP a qual tem
capacidade para 45 (quarenta e cinco) internos e conta,
atualmente, com uma média de internos em suas dependências,
duas vezes superior à sua capacidade;

Considerando a superlotação das CASE's, a qual tem
capacidade para 20 (vinte) internos e conta, atualmente, com
uma média de internos, duas vezes superior à sua capacidade;

Considerando o insuficiente número de socioeducadores,
pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Renascer,
para atender a grande demanda que se nos apresenta, em
decorrência da superlotação das Unidades de Atendimento
Socioeducativa;

Considerando a incompatibilidade e deficiência da
estrutura física das Unidades, as quais se encontram com
lotação, em média, três vezes superior à capacidade limite;

Considerando a necessidade de medidas urgentes
no sentido de se evitar situações convulsivas que coloquem
em risco a integridade física dos adolescentes internos e dos
servidores da Fundação Renascer;

Considerando a decisão prolatada na Ação Civil Pública,
processada sob o nº 201311700542, no ano de 2013, na qual
a Justiça determinou que a Fundação Renascer organizasse
processo seletivo simplificado de contratação de pessoal;

Considerando que o Governo, não obstante todas as
dificuldades, tem adotado medidas para aumentar a quantidade
de vagas nas Unidades Socioeducativas, a exemplo da
construção da nova Unidade Socioeducativa de Nossa Senhora
do Socorro, iniciada no começo do ano de 2016, com previsão
de conclusão da obra, em bem como as constantes reformas
para melhoria das Unidades existentes;

Considerando que o Governo já iniciou estudos para a
elaboração de Lei, criando o cargo de Socioeducador, conforme
orienta axiologicamente o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando, ainda, que o Governo, através da
SEPLAG, deflagrou o Processo para abertura de concurso
público, a fim de recompor o quadro de pessoal da Fundação
Renascer do Estado de Sergipe, contudo o referido processo
administrativo, encontra-se suspenso, em virtude dos prazos
legais a serem cumpridos, ao qual se incompatibilizam com o
calendário eleitoral do ano em curso, como também em razão
da contenção de despesas com pessoal, imposta ao estado,
decorrente do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, a precariedade das instalações físicas
das nossas casas e o déficit de pessoal da RENASCR, o que,
nesse quadro de superlotação das Unidades, torna preocupante
a questão da segurança dos adolescentes, internos no CENAM,
na USIP, na CASE e na CASE II, bem como dos servidores da
RENASCR, que prestam serviços nas referidas Unidades, e

Considerando, por fim, a permanência da conjuntura
de crise econômica e social no País e no Estado de Sergipe,
o que tem dificultado o aporte de recursos financeiros para a
Fundação Renascer, agravando a situação de déficit de
pessoal, prejudicando a manutenção da sua estrutura física,
impossibilitando a ampliação e adequação necessárias do
Sistema de Atendimento Socioeducativo de Sergipe, para
atender a atual demanda da sociedade, faz-se necessária
a permanência da Situação de Emergência nas Unidades
Socioeducativas, sob a jurisdição da Fundação Renascer de
Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Centro
de Atendimento ao Menor - CENAM, na Unidade Socioeducativa
de Internação Provisória - USIP, na Comunidade de ação
Socioeducativa São Francisco de Assis - CASE e na CASE II,
órgãos estes, integrantes da estrutura orgânico-administrativa
da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCR,
pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da
publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Gestão da Crise -
CGC, do Centro de Atendimento ao Menor - CENAM e da
Unidade Socioeducativa de Internação Provisória - USIP, e nas
CASE's com o objetivo de propor e implementar medidas de
natureza emergencial, decorrentes da atual situação crítica que
atinge as referidas Unidades.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão da Crise -
CGC, criada na forma do "caput" deste artigo, é composta pelos
membros a seguir denominados, e presidida pelo primeiro:

1 - Wellington Dantas Marquês Marques, CFF nº
095.855.915-53, Diretor-Presidente da RENASCR;

II - Antônio Carlos Viana de Azevedo, CPF nº 682.519.475-53, Diretor Operacional da RENASCER;

III - Rosânia Maria Gomes Gonçalves, CPF nº 138.267.865-72, Diretora Administrativa e Financeira da RENASCER.

Art. 3º Devem ser convidados a compor a CGC, mediante indicação de 01 (um) representante das seguintes entidades:

I - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SE;

II - Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

III - Ministério Público do Estado de Sergipe;

Art. 4º A Comissão de Gestão da Crise - CGC, criada na forma do art. 2º deste Decreto, tem por competência:

I - Efetuar o diagnóstico da situação;

II - acompanhar e avaliar as consequências da crise;

III - Propor medidas para atenuar os impactos negativos que envolvem os órgãos;

IV - Adotar medidas para resguardar a segurança dos adolescentes internos, dos servidores da RENASCER e da sociedade.

Parágrafo único. A assistência e o assessoramento jurídicos à CGC/CENAM/USIP/CASE, devem ser prestados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, e/ou pelos Procuradores Fundacionais da RENASCER.

Art. 5º As medidas para solução da crise de superlotação do CENAM, da USIP e das CASE's devem ser programadas para o curto e médio prazo, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Decreto e em portaria do Diretor-Presidente da RENASCER.

Art. 6º O programa estratégico emergencial deve ter por objetivo imediato a adequação e ampliação dos espaços físicos de internação dos adolescentes em conflito com a Lei, bem como a ampliação do quantitativo de socioeducadores da RENASCER, a fim de que haja a manutenção da ordem e da segurança interna nas Unidades, bem como a melhoria das condições de internação e convivência dos adolescentes sob custódia da RENASCER.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, uma vez preservado o interesse e o patrimônio público, poderá o gestor, responsável pelo CENAM/USIP/CASE, efetuar contratação temporária emergencial de pessoal, contratação de serviços, locação de imóveis e aquisição de bens materiais e insumos de primeira necessidade, podendo fazer uso da modalidade de dispensa de licitação, respeitados os arts. 24 e 26 da Lei (Federal) nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em face da urgência na preservação da saúde e da integridade física dos adolescentes atendidos pela RENASCER, bem como dos seus servidores, além dos iminentes riscos de danos às unidades de atendimento.

Art. 8º O apoio administrativo e a consecução dos meios necessários à implantação, funcionamento e execução dos trabalhos da CGC/CENAM/USIP, devem ser providos pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 9º O Presidente da CGC/CENAM/USIP poderá, se necessário, solicitar a cessão de servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, observada a legislação pertinente, para participação, prestação de auxílio e colaboração nos trabalhos da Comissão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de maio de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Elder Sandes Vieira
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 40.025
DE 02 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a suspensão das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias do Gabinete do Vice-Governador do Estado - VGV, e das providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual: em conformidade com a Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e

Considerando a vacância do cargo eletivo de Vice-Governador do Estado e a impossibilidade de suprir a falta sem o devido processo eleitoral;

Considerando se tratar de vacância por renúncia do cargo de Governador do Estado;

Considerando, por fim, a necessidade de se designar o órgão responsável pelo encerramento das atividades de natureza administrativa da Vice-Governadoria;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades administrativas, financeiras e orçamentárias do Gabinete do Vice-Governador do Estado - VGV, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O cumprimento das obrigações residuais de natureza legal ou contratual do órgão discriminado no art. 1º deste Decreto será de atribuição da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Parágrafo único. Para executar as providências decorrentes das medidas de que tratam o art. 1º deste Decreto, fica designada a Secretaria de Estado-Chefe da Casa Civil, Maria Conceição Vieira Santos, CPF nº 221.689.665-91.

Art. 3º Todos os servidores efetivos e os ocupantes de cargo em comissão da Vice-Governadoria, devem exercer suas atribuições no âmbito da SECC até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º A dotação orçamentária da Vice-Governadoria será remanejada por instrumento próprio, até o dia 30 de maio de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de maio de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria Conceição Vieira Santos
Secretária de Estado-Chefe da Casa Civil

Elder Vieira Sandes
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 40.026
DE 02 DE MAIO DE 2018

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Nossa Senhora Aparecida, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual: de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seu art. 7º, inciso VII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o que consta do Ofício nº 083, de 24 de abril de 2018, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, e

Considerando que as chuvas do inverno foram insuficientes para a formação do grande estoque de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, barragem e principalmente cisternas existentes na zona rural do Município de Nossa Senhora Aparecida, neste Estado;

Considerando a obrigação de o Poder Público de intervir nas áreas afetadas pela seca, a fim de garantir benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minimando o sofrimento da população atingida, e

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico

elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Nossa Senhora Aparecida, neste Estado, conforme Decreto Municipal nº 04, de 10 de abril de 2018, do respectivo Prefeito, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de maio de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Elder Sandes Vieira
Secretário de Estado de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECRETO DE Nº 04/2018
DE 10 DE ABRIL DE 2018

Declara Situação de Emergência nas áreas Rurais do Município de Nossa Senhora Aparecida do Estado de Sergipe, afetada por ESTIAGEM (COBRAD-14114), e de outras providências.

VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas no MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, do Estado de Sergipe, no período de outubro, novembro e dezembro de 2017 e janeiro e fevereiro de 2018, estimam-se que a maioria das chuvas e tanques, encontram-se com cerca de 20 a 30% do volume de água armazenado, comprometendo neste momento o abastecimento hídrico em algumas localidades, além da desidratação dos animais, não sendo os mesmos suficientes para amenizar o sofrimento das comunidades rurais;

CONSIDERANDO que a situação de estresse se agrava a cada dia nas comunidades da Zona Rural do Município com a falta de água potável para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, resulta principalmente na perda de peso dos animais e uma queda de produção de CARNE em torno de 20% (vinte por cento), com prejuízo estimado em torno de R\$ 730.800,00 (Setecentos e Trinta Mil e Oitocentos Reais), e uma queda na produção de LEITE em torno de 30% (trinta por cento), com um prejuízo estimado de R\$ 634.220,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentas e Trinta Reais), contribuindo assim em prejuízo para o setor agropecuario do Município em valor correspondente a R\$ 1.365.020,00 (UM MIL E TRÊZCENTOS E SEXTENTA E CINCO MIL E TRINTA REAIS). FONTE: EMAGROSES), constantes no Formulário de Informações de Desastres, anexa a este OFÍCIO, e

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil reflete que a ocorrência dos desastres é favorável a declaração de Situação de emergência;

CONSIDERANDO ainda, a precariedade do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, Estado de Sergipe, em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

DECRETA:

Art. 1º. FICA DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, Estado de Sergipe, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data deste decreto, tomando como base as informações contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRES - FIDE - e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM COBRAD-14114, conforme Instrução Normativa nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar em conjunto com a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados da licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, mediante a promulgação dos contratos, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

ANP: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Legislação Vigente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 10 de abril de 2018.

VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA
Prefeita Municipal
Nº 11 - Aparecida-SE



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
17ª Vara Cível de Aracaju (jij)

Nº Processo 201811700534 - Número Único: 0000992-91.2018.8.25.0087

Autor: SERGIO BARRETO MORAIS

Réu: ESTADO DE SERGIPE E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se o Governador do Estado de Sergipe, o Presidente da Fundação Renascer, ambos pessoalmente, e o Estado de Sergipe para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, cumpra(m) a determinação contida no bojo da decisão liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 201311701177, no sentido de que os adolescentes/jovens internados no Centro de Atendimento ao Menor – CENAM sejam transferidos a local adequado que atenda as exigências contidas na Lei nº 12.594/12 – SINASE, sob pena de ser expedido ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO COLETIVO em favor dos socioeducandos internados na referida unidade.

Registre-se, ainda, que a referida decisão proferida por este Juízo foi mantida no bojo do Agravo de Instrumento nº 201300223975, interposto pela Fundação de Renascer.

Dê-se ciência à 8ª Promotoria.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, imediatamente conclusos.

Aracaju/SE, 06/06/2018.

Aline Candido Costa.

Juíza de Direito.



Documento assinado eletronicamente por Aline Candido Costa, Juiz(a) de 17ª Vara Cível de Aracaju (jij), em 06/06/2018, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001340207-20**.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



PROJETO BÁSICO

OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra na função de Monitor de Atividade Socioeducativa, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

Objeto	Categoria	Posto Efetivo	Carga Horaria/Turno	Adicional Periculosidade	Adicional Noturno
01	Monitor de Atividades Socioeducativas	162	24X72h em Regime de Plantão	Cabível face ao local de trabalho	Cabível face a jornada

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Fundação Renascer (CASE I) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE II) Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.
Fundação Renascer (CENAM) Av. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (USIP) Av. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE/SOCORRO) Av. Perimetral B, Conjunto Marcos Freire I, S/N Nossa Sra. do Socorro/SE

OBJETO:

Contratação de pessoas de ambos os sexos, através de empresa especializada, para desempenhar atividades na área de Monitor de Atividade socioeducativa para uma jornada de trabalho de 24x72h em Regime de Plantão. Por ser atividade de plantão terá trabalho no período noturno, por isso a necessidade de perceber adicional noturno e face ao local de trabalho, adicional de periculosidade.

ATIVIDADE FINS DO OBJETO:

O pessoal na categoria de Monitor de Atividades Socioeducativas, exercerá suas atividades nas Unidades CENAM, USIP, CASE I, CASE II e CASE/SOCORRO todos,



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



sob a responsabilidade da Fundação Renascer, onde terá como função o atendimento das demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que estão sob a guarda e tutela do Estado a discriminar:

- Coordenar as equipes de trabalho das unidades de Atendimento Socioeducativo;
- Monitorar as atividades relativas às ações de socioeducação;
- Inspeccionar a execução das ações de Saúde, Educação, Esporte e Lazer;
- Supervisionar as equipes que acompanham os adolescentes durante as visitas domiciliares, audiências, dentre outros;
- Aferir os resultados das atividades socioeducativas no que concerne a ressocialização dos socioeducandos.

O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora do certame, antes de sua contratação definitiva, face à peculiaridade do público assistido nas Unidades de atendimento socioeducativo, que exigem uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2018.

Antônio Carlos Viana de Azevedo
Diretor Operacional

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em 18/12/18 às 8:35 Hs

[Assinatura]



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



AUTORIZAÇÃO

Em atenção ao pedido de abertura de procedimento licitatório através da modalidade Dispensa Emergencial, levando em consideração a Determinação Judicial prolatada nos autos da ACP nº 201311701177 valho-me do presente, para autorizar a formalização do processo nº 024.202.01034/2018-6, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer.

Aracaju/SE, 18 de outubro de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETIVO:

Vimos pelo presente, solicitar proposta cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra na função de Monitor de Atividade Socioeducativa, equivalente ao item 2 do módulo 35 da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, cujo número de registro é SE000090/2018, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

Objeto	Categoria	Posto Efetivo	Carga Horaria/Turno	Adicional Periculosidade e	Adicional Noturno
01	Monitor de Atividades Socioeducativas	162	24X72h em Regime de Plantão	Cabível face ao local de trabalho	Cabível face a jornada

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Fundação Renascer (CASE I) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE II) Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.
Fundação Renascer (CENAM) Av. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (USIP) Av. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE/SOCORRO) Av. Perimetral B, Conjunto Marcos Freire I, S/N Nossa Sra. do Socorro/SE

OBJETO:

Contratação de pessoas de ambos os sexos, através de empresa especializada, para desempenhar atividades na área de Monitor de Atividade socioeducativa para uma jornada de trabalho de 24x72h em Regime de Plantão. Por ser atividade de plantão terá



trabalho no período noturno, por isso a necessidade de perceber adicional noturno e face ao local de trabalho, adicional de periculosidade.

ATIVIDADE FINS DO OBJETO:

O pessoal na categoria de Monitor de Atividades Socioeducativas, exercerá suas atividades nas Unidades CENAM, USIP, CASE I, CASE II e CASE/SOCORRO todos, sob a responsabilidade da Fundação Renascer, onde terá como função o atendimento as demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que estão sob a guarda e tutela do Estado a discriminar:

- Coordenar as equipes de trabalho das unidades de Atendimento Socioeducativo;
- Monitorar as atividades relativas às ações de socioeducação;
- Inspecionar a execução das ações de Saúde, Educação, Esporte e Lazer;
- Supervisionar as equipes que acompanham os adolescentes durante as visitas domiciliares, audiências, dentre outros;
- Aferir os resultados das atividades socioeducativas no que concerne a ressocialização dos socioeducandos.

O profissional qualificado na categoria deverá ser preparado pela empresa vencedora do certame, antes de sua contratação definitiva, face à peculiaridade do público assistido nas Unidades de atendimento socioeducativo, que exigem uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000086/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015280/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.005121/2018-81
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2018



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em todo o Estado de Sergipe, com abrangência territorial em SE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2018 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO
ARROLADAS NESTE INSTRUMENT**

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de 2,00%, a partir de 01º de janeiro de 2018.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE**

Até que se tenha base normativa regulamentando a situação, a base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA NONA - PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 06 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de R\$11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, até o dia 20 (vinte) do mês

vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Oitavo: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Nono: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para deslocamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERV DONT O – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$11,00 (onze reais)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas e a SERV DONT O.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde/odontológico decorrer(em) de obrigação contratual, entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação, autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, tal mudança não se configura um reforma *in pejus* do contrato de trabalho, podendo o empregado optar por mantê-lo arcara com todo o custo referente ao benefício tais como a co-participação e custeio integral do plano;

Parágrafo Sexto: - No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador. Devendo ser reativado quando do retorno do empregado, devendo ainda, o funcionário, suportar com os períodos de carência que porventura venha a ocorrer;

Parágrafo Sétimo: - O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde;

Parágrafo Décimo: - O benefício que trata o caput poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filho (s) até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não emancipado (s), devendo o empregado, na ora da adesão, fazer a opção pela extensão, ou não, aos seus dependentes;



AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, decorrente de acidente esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol.

Parágrafo Sexto: É de competência exclusiva do SEAC-SE a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no caput desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICASE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos

documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas poderão exigir do SEAC-SE a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$75,00 (setenta e cinco reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO**

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo segundo – Considerando o disposto na Lei 12.506/2011, que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo terceiro – Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que formula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA**

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA 03X01**

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes opções de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes opções de horários:

Escala – 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

Parágrafo Terceiro – As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão computadas a razão de 01h trabalhada por 01h de folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre. **Parágrafo Quarto:** Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes opções de horários:

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas com mais de dez empregados obrigam-se a utilizar no controle de entrada e saída dos empregados apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas substituirão os uniformes dos empregados no período de doze meses.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC ou atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECSE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressalvadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente aos associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 200,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 250,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 300,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 350,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 400,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 450,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 500,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 550,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 600,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/04/2018**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **junho de 2018**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2018 e 05/09/2018**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato profissional, mediante autorização individual e por escrito, as mensalidades destinadas à entidade, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto na presente Convenção Coletiva. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados do montante descontado será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a enviar à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês de março de cada ano, a relação dos empregados que expressamente optaram pelo pagamento da contribuição sindical prevista no artigo 545 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão anotar na CTPS do empregado contribuinte sindical anual o nome completo do sindicato favorecido com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE), e não simplesmente a abreviação "SINDICESE".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada no auditório da Força Sindical no dia 19/12/2017 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencentes às categorias representadas por esta Convenção, o percentual de 10% (dez por cento) dividido em cinco parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **abril, maio, julho, setembro e novembro/2018**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os descontos a que se refere o *caput* da presente cláusula somente serão efetuados mediante autorização expressa, individual e por escrito, do empregado, associado ou não.

Parágrafo Segundo: Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Terceiro: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Parágrafo Quarto: Quanto ao direito de oposição ao desconto aos empregados não associados, manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

Parágrafo Terceiro: A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Parágrafo Quinto: A emissão de cada certidão terá custo de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser pago mediante boleto bancário ou depósito bancário identificado.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (B) 28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a R\$15,00 (quinze reais), uma única vez.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2017, lavrada em 03/01/2017, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em 13/01/2017, sob nº 46221.000030/2017-9, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento.

FABIO ANDRADE SANTOS
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO DA CCT - SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO DA CCT - SINDECSE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.